

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

O desenvolvimento civilizatório da humanidade passa, imprescindivelmente, pela educação. Todavia, para a formação de uma sociedade livre, justa, igualitária e democrática há que se trabalhar o processo de ensinagem¹ de forma a atender as demandas decorrentes do surgimento de novos conceitos, valores e possibilidades que, conseqüentemente, transformam as formas de produção do trabalho demandando novas habilidades profissionais.

Nesse contexto, vale ressaltar que o Judiciário exerce relevante papel social ao pacificar conflitos para assegurar os direitos fundamentais, dos quais a dignidade da pessoa humana é pedra basilar na construção de um Estado Democrático de Direito. Sobre essa responsabilidade, o Professor Silvio de Salvo Venosa² comenta que “O Poder Judiciário é visto nesta época pós-moderna não mais como um mero garantidor da aplicação da lei, mas passou a exercer um papel importante nas conquistas sociais e nos direitos individuais e coletivos”. Assim, o magistrado, ao aplicar as leis com o objetivo de reparar as relações sociais e jurídicas violadas, cumpre sua finalidade de guardião dos direitos e deveres individuais e coletivos.

Desse modo, compreende-se que a função jurisdicional é de interesse público, motivo pelo qual se constata medida essencial à realização de ações educacionais formativas e de aperfeiçoamento aos magistrados (as) e servidores, com o intuito de proporcionar meios e condições para guarnecer os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o alcance de exímios resultados na prestação dos serviços instituídos constitucionalmente ao Poder Judiciário.

A fim de atender a demanda do ensino no âmbito judicial, a Emenda Constitucional n. 45/2004, ao promover mudanças na estrutura do Poder Judiciário, criou a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (as) (Enfam), nos seguintes termos:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...)

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Assim, o Superior Tribunal de Justiça, com a incumbência de consolidar o ensino judicial no Brasil, por meio da Resolução n. 3, de 30.11.2006, instituiu a Enfam com o objetivo de regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

Por sua vez, a Enfam publicou normativos que regulamentam os programas e os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados (as) e formadores, conforme dispõe o ícone “Legislação” disponível no *site* institucional (www.enfam.jus.br).

1. Metodologia

A Resolução Enfam n. 7, de 07.12.2017, dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados (as), a qual estabelece o seguinte fundamento: “Guiada pela opção político-educacional do humanismo e da ética como ideal de formação dos juizes brasileiros, a Enfam compreende que o homem-juiz deve ser desenvolvido integralmente com

¹ ANASTASIOU, Léa da Graças C. Metodologia do Ensino Superior: da prática docente a uma possível teoria pedagógica. IBPEX, Curitiba, 1998: 193-201).

² Direito Civil: responsabilidade civil, 2007, p. 92, v. 4.

saberes que visem competências que vão além da racionalidade técnica e primem pelo despertar crítico e criativo do ser humano na práxis do trabalho.”

As diretrizes pedagógicas da Enfam celebram como objetivo da educação judicial o entendimento do ilustre professor Livingston Armytage: *“o objetivo da educação judicial é aprimorar a qualidade da Justiça através do desenvolvimento da competência profissional dos juízes”*. Motivo pelo qual, as ações de ensino voltadas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados (as) são consubstanciais na prática jurisdicional.

Diferentemente da pedagogia escolar, a educação profissional é concebida pela andragogia, visto que trata da educação para adultos e parte do princípio de que a experiência é a fonte mais rica para o aprendizado, com isso orienta-se nas atividades práticas para aprender e apreender, elegendo assim, as competências como as habilidades necessárias a serem desenvolvidas em prol do processo de trabalho que se pretende realizar.

O conceito de competência, na visão de ensino da Enfam: *“é a capacidade de agir - em situações previstas e não previstas - com rapidez e eficiência, articulando conhecimentos tácitos e científicos, experiências sociais e de trabalho, comportamentos e valores, desejos e motivações, desenvolvidos ao longo das trajetórias de vida em contextos cada vez mais complexos”*.

Nessa perspectiva, o pressuposto de aprendizagem da Enfam parte da codificação de uma situação-problema que será analisada criticamente, pois aprender é um ato de conhecimento da realidade concreta, explorando a consciência pela compreensão e reflexão, com o intuito de criar espaços para soluções práticas na construção de novos conhecimentos.

O mundo contemporâneo exige um processo pedagógico que promova atividade mental que, segundo Zabala³, deve ser auto-estruturante:

“Aprender significa elaborar uma representação pessoal do conteúdo objeto da aprendizagem, fazê-lo seu, interiorizá-lo, integrá-lo nos próprios esquemas de conhecimento. Esta representação não inicia do zero, mas parte dos conhecimentos que os alunos já têm e que lhes permitem fazer conexões com os novos conteúdos, atribuindo-lhes certo grau de significância. As relações necessárias a estabelecer não se produzem automaticamente – são o resultado de um processo extremamente ativo realizado pelo aluno, o que há de possibilitar a organização e o enriquecimento do próprio conhecimento”. (ZABALA, 1998, p.98-99)

Assim, a Enfam fundamenta e estrutura suas diretrizes pedagógicas na formação progressista/construtivista e recomenda a utilização de estratégias para ensinagem (aprender e apreender) com aplicação de métodos ativos como instrumentos de ensino no âmbito da magistratura, pois esse processo metodológico promove a interação entre professor-aluno, aluno-aluno e aluno-professor de forma dinâmica e colaborativa, com a participação individual e coletiva. O processo de aprender e ensinar parte das relações que estabelecem entre si, diante da problematização do conteúdo estudado, enriquecido com os conhecimentos prévios. O resultado é a obtenção de novas ideias, valores, conceitos que se agregam ao intelecto, aprimorando os “saberes” em todas as suas dimensões, pois para desenvolver competências capazes de constituir uma formação profissional com qualidade teórica, procedimental e atitudinal, há que se contar com métodos que viabilizem o “saber fazer” e o “saber ser” do ponto de vista da realidade laborativa do adulto.

A proposta metodológica com aplicação de métodos ativos revela a necessidade de ressignificar descobertas pré-existentes a partir de problematização da realidade, com aplicação de atividades práticas para estudo dos conteúdos. Bastos⁴ conceitua metodologias ativas como *“processos interativos de conhecimento, análise, estudos, pesquisas e decisões individuais ou*

³ ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Tradução Ernani F. da F. Rosa. Porto Alegre: Artmed, 1998.

⁴ BERBEL, Neusi Aparecida Navas. As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes. Seminário de Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 32, n. 1, p. 25-40, 2011.

coletivas, com a finalidade de encontrar soluções para um problema” (apud BERBEL, 2011). Exemplos de metodologias ativas: estudos de caso, GVGO, Phillips 66, Brainstorm, simulação, etc).

Com a utilização de metodologias ativas nas ações de ensino, o profissional aprendiz torna-se protagonista no processo de aprendizagem e passa a gerenciar sua própria ação formativa que, por conseguinte, gera significado para o alcance de melhor desempenho profissional.

A Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul, adota as diretrizes pedagógicas da Enfam no desenvolvimento de cursos oficiais para formação e aperfeiçoamento dos magistrados (as) sul-mato-grossenses.

Os resultados obtidos com a aplicação dessa metodologia têm sido positivos para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visto que há envolvimento e participação ativa dos magistrados (as) nas atividades de estudo desenvolvidas nos cursos de formação inicial e continuada promovidos pela Ejud-MS. Portanto, assegura-se qualidade na atuação prática da função judicante, o que produz eficiência e eficácia na entrega dos serviços jurisdicionais.

2. Avaliação

A Ejud-MS estabelece as estratégias avaliativas conforme orienta as diretrizes pedagógicas da Enfam, nos termos da Resolução Enfam n. 7/17.

Nessa concepção, o sistema de avaliação integra todo o processo de ensino e aprendizagem dos cursos oficiais de formação inicial e continuada dos magistrados (as). Ocorre com foco qualitativo para a prática profissional, com caráter formativo e deve ser aplicado de forma individual e coletiva ao longo do período de realização do curso, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das competências definidas nos objetivos específicos traçados nos planejamentos de ensino, em conformidade com os conteúdos programáticos constantes nos planos de aula de cada ação educacional. Outrossim é composto pela avaliação de reação e pela avaliação de aprendizagem.

2.1 Avaliação de Reação

A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação do aluno sobre a qualidade do desenvolvimento do curso e do desempenho dos formadores, conforme dispõem o inciso VII, do art. 6º, da Instrução Normativa n. 1/17-Enfam e o art. 60, da Res. n. 2/16-Enfam.

Ao final dos cursos, os questionários que compõem as avaliações de reação são coletados e lançados no Sistema da Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (Sejud) para sistematização dos dados e emissão de relatório com demonstrativos gráficos, contendo o índice de percentual obtido em cada quesito, representando o grau de satisfação dos participantes em relação à qualidade do desenvolvimento do curso e do desempenho dos formadores. A conclusão da avaliação de reação é essencial para nortear e subsidiar as decisões relativas à melhoria contínua da estratégia educacional a ser adotada e aplicada pela Ejud-MS.

2.1.1 Desenvolvimento do curso

A aferição da satisfação do desenvolvimento do curso é realizada por meio do preenchimento de um questionário proposto pela Ejud-MS, com a aplicação dos conceitos: insuficiente, regular, bom e ótimo. A identificação do avaliador é facultativa em relação aos seguintes quesitos:

Planejamento/Programação: 1. Clareza na definição dos objetivos do curso. 2. Compatibilidade dos objetivos do curso com as necessidades de aperfeiçoamento profissional. 3.

Adequação do conteúdo programático aos objetivos do curso. 4. Carga horária programada para as atividades realizadas. 5. Metodologia de desenvolvimento das atividades realizadas. 6. Proposta de avaliação das atividades programadas.

Apoio Organizacional: 7. Trabalho da equipe de apoio. 8. Qualidade das instalações. 9. Qualidade e organização do material didático distribuído. 10. Quantidade de material didático distribuído.

Aplicabilidade e Utilidade do Curso: 11. Utilidade dos conhecimentos e habilidades enfatizadas no curso para resolução de problemas de trabalho. 12. Possibilidade de aplicação, no curto prazo, dos conhecimentos adquiridos na execução das atividades profissionais.

2.1.2 Desempenho do formador

O desempenho dos formadores é avaliado pela resposta ao questionário proposto pela Ejud-MS, com identificação facultativa do avaliador, em relação aos seguintes quesitos: 1. Domínio do conteúdo abordado no curso. 2. Capacidade de comunicação (clareza e objetividade nas explicações dos temas). 3. Habilidade de estimular interesse dos participantes pelo tema tratado (didática). 4. Disposição para esclarecer dúvidas dos participantes. 5. Recursos pedagógicos utilizados.

2.2 Avaliação de Aprendizagem

A avaliação de aprendizagem, na perspectiva dos cursos credenciados pela Enfam, é realizada por meio de estratégias que integram elementos objetivos, qualitativos e quantitativos, de forma a permitir a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, conforme previsto no inciso VI, art. 6º, Instrução Normativa n. 1/17-Enfam e no art. 59, Res. n. 2/16-Enfam.

Ademais, a assiduidade e pontualidade é verificada pela assinatura em lista de presença e frequência, sendo que para aprovação há necessidade de 75% de frequência no curso. Os casos de ausência são apreciados pelo Diretor-Geral da Ejud-MS.

O magistrado participante é avaliado pelo aproveitamento no curso, ou seja, se cumprir com todas as suas obrigações nas atividades práticas, de forma individual e coletiva, apresentar bom relacionamento interpessoal e ser proativo em sua ação educacional, receberá certificado de conclusão de curso da Ejud-MS, constituindo registro de carga horária no Sejud para fins de vitaliciamento e promoção na carreira por merecimento, conforme determinam as normativas da Enfam (art. 30 da Res. n. 2/16; art. 33 da Res. n. 2/17 c.c. Res. 4/17).